



#PUBLICO

Parcelamento dos Recolhimentos Suspensos do FGTS

PORTARIA 3.782/23 – Ministério do Trabalho e Emprego

Cartilha Operacional do Empregador

Versão 02

SUMÁRIO

1.	Contextualização	3
1.1.	Parcelamento Lei 14.437/22 – Portaria Mte 3.782/23.....	3
2.	Sistema de Parcelamento FGTS – lei 14.437/22 - portaria 3.782/23	5
2.1.	Acesso ao Sistema	6
2.1.1.	Empresas Obrigadas ao Uso do Certificação Digital – Padrão ICP Brasil ...	7
2.2.	Recolhimento antecipado para trabalhadores demitidos	7
3.	Funcionalidades Disponíveis no Sistema.....	8
3.1.	Consulta Declaratórias Transmitidas	8
3.1.1.	Situação Do Arquivo de Declaração Transmitida	9
3.1.2.	Detalhar Declaração	10
3.1.3.	Excluir Declaração	12
3.2	Consulta Parcelamento.....	14
3.2.1	Consulta Parcelamento Portaria Mte.....	14
3.2.2	Lista de Parcelamentos.....	14
3.2.2.1	Informações.....	15
3.2.2.2	Parcelas	16
3.2.2.3	Antecipar Pagamento	17
3.2.2.3.1	Consultar Antecipações	18
3.2.2.3.2	Guias Geradas para a Antecipação	19
3.2.2.4	Regularizar Parcelamento.....	19
3.2.2.4.1	Consultar Regularizações	21
3.2.2.5	Extrato de Pagamento	21
3.2.2.6	Detalhe Saldo.....	22
4.	Canais de Atendimento	23

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

1.1. Parcelamento Lei 14.437/22 - Portaria MTE 3.782/23

A Portaria MTE nº 3.782/23, com base na Lei 14.437/22, autoriza a suspensão, sem multas ou encargos, do recolhimento do FGTS das competências de novembro de 2023 a fevereiro de 2024, ao empregador, inclusive o empregador doméstico, situado em municípios do Estado de Santa Catarina alcançados por estado de calamidade pública, reconhecido pela Portaria nº 3.364 de 27 de outubro de 2023, Portaria nº 3.406 de 1º de novembro de 2023, Portaria nº 3.719 de 30 de novembro de 2023 e Portaria nº 3.724 de 1º de dezembro de 2023, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

As competências poderão ser recolhidas ao FGTS de forma parcelada, sem a incidência da atualização da multa e dos encargos previstos no art. 22 da Lei nº 8.036/1990, nem impacto na regularidade dos empregadores junto ao FGTS (CRF).

Para uso dessa prerrogativa de suspensão de exigibilidade do recolhimento, o empregador e o empregador doméstico permanecem obrigados a prestar as informações declaratórias até o dia 20 de março de 2024, conforme previsto na CAIXA Nº 1.040, de 11 de dezembro de 2023.

Os empregadores domésticos, o microempreendedor individual e o segurado especial, usuários do eSocial, adotam as orientações contidas nos manuais de orientação disponíveis no portal eSocial, no item e subitens que tratam da emissão de guia, destacando-se que deve ser obrigatoriamente emitida a guia de recolhimento Documento de Arrecadação do eSocial - DAE, dispensada sua impressão e quitação.

Os empregadores usuários do SEFIP adotam as orientações contidas no "Manual da GFIP/SEFIP para Usuários do SEFIP 8.4", em seu Capítulo I, item 7, obrigatoriamente com o uso da modalidade 1 (Declaração ao FGTS e à Previdência).

ATENÇÃO: O empregador é responsável pelas informações prestadas e sujeita-se às penalidades previstas em Lei. As informações prestadas pelo empregador

serão disponibilizadas à SIT – Subsecretaria de Inspeção do Trabalho, ente responsável pela fiscalização e verificação do cumprimento das obrigações junto ao FGTS.

O parcelamento será composto pelo total do valor declarado pelos empregadores via SEFIP, até 20/03/2024, para as competências novembro e dezembro de 2023 e janeiro e fevereiro de 2024, dividido em até 6 (seis) parcelas, nos prazos e nas condições estabelecidos no ato do Ministério do Trabalho e Emprego e regulamentação operacional contida na CAIXA N° 1.040, de 11 de dezembro de 2023.

As parcelas terão data de vencimento prevista para recolhimento mensal, conforme disposto no caput do Art. 15 da Lei 8.036/1990, e o previsto no Art. 19 da Lei nº 14.438, de 24 de agosto de 2022 que trata da produção de efeitos da data de recolhimento, com a primeira parcela a ser quitada a partir da competência abril de 2024. Caso a data de pagamento da parcela ocorra em dia não útil, o vencimento será antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho que autorize o saque do FGTS, o empregador ficará obrigado a antecipar os recolhimentos cuja exigibilidade tenha sido suspensa, sem incidência de multa e dos encargos, desde que efetuado no prazo legal, na forma do art. 22 da Lei 8.036/1990.

Os valores de FGTS cuja exigibilidade tenha sido suspensa, caso inadimplidos nos prazos fixados na Lei 14.437/2022, estarão sujeitos à multa e aos encargos devidos nos termos do art. 22 da Lei nº 8.036/1990, desde a data originária de vencimento fixada no caput do art. 15 da Lei nº 8.036/1990.

O inadimplemento das parcelas previstas no § 1º do art. 18 da Lei 8.036/1990, e sua a não quitação do FGTS nos prazos previstos ensejarão o bloqueio da emissão do certificado de regularidade do FGTS.

Na hipótese de suspensão da exigibilidade dos recolhimentos, os prazos dos certificados de regularidade do FGTS emitidos até o dia 08/12/2023, data de publicação do ato do Ministério do Trabalho e Previdência, ficarão prorrogados por 90 (noventa) dias.

Os empregadores e os empregadores domésticos que não encaminharem a informação declaratória ao FGTS para as competências de novembro de 2023 a fevereiro de 2024, até 20 de março de 2024, não terão sua exigibilidade suspensa e estarão obrigados ao pagamento com a respectiva incidência de multa por atraso, devidos na forma do art. 22 da Lei nº 8.036, de 1990.

Os empregadores poderão suspender o recolhimento do FGTS ou efetuar os pagamentos via internet, sem precisar ir à agência bancária, observando as orientações quando declaração, descritas nesta Cartilha. O parcelamento dos valores declarados ocorrerá de forma automática, com base nas declarações encaminhadas pelo empregador.

2. SISTEMA DE PARCELAMENTO FGTS – LEI 14.437/22 – PORTARIA 3.782/23

A CAIXA disponibilizará serviços na internet para exclusivo atendimento à suspensão do recolhimento da Portaria 3.782/23, que contemplarão módulos para consulta às informações declaratórias prestadas pelo empregador, ao parcelamento dos valores declarados e para a emissão das guias de pagamento das parcelas.

A apuração dos empregadores se dará por meio do CEP – Código de Endereçamento Postal, informado no SEFIP declaratório, considerando os empregadores situados nos municípios do Estado de Santa Catarina alcançados por estado de calamidade pública autorizados pela Portaria MTE nº 3.782/23, abaixo relacionados:

- a) Agrolândia;
- b) Agronômica;
- c) Aurora;
- d) Botuverá;
- e) Braço do Trombudo;
- f) Brusque;

- g) Ituporanga;
- h) Laurentino;
- i) Lontras;
- j) Otacílio Costa;
- k) Pouso Redondo;
- l) Rio do Oeste;
- m) Rio do Sul;
- n) São João Batista;
- o) Taió;
- p) Trombudo Central;
- q) Vidal Ramos.

ATENÇÃO: Na hipótese de uso de CEP incorreto, o empregador deverá encaminhar nova declaração, utilizando a modalidade 1, por meio do SEFIP, desde que respeitado o prazo limite estabelecido CAIXA Nº 1.040, de 11 de dezembro de 2023, até 20/03/2024. Após essa data não será permitido excluir ou transmitir declarações para inclusão no parcelamento.

Para fazer uso dessa prerrogativa, será disponibilizado ao empregador novo serviço no Conectividade Social onde constarão as informações consolidadas para parcelamento.

2.1. Acesso ao Sistema

O acesso ao serviço do parcelamento FGTS – Lei 14.437/22 será realizado pelos empregadores com a utilização de Certificação Digital padrão ICP.

2.1.1. Empresas Obrigadas ao Uso do Certificação Digital – Padrão ICP Brasil

O acesso com uso de Certificado Digital é realizado pelo empregador, observadas as regras utilizadas para transmissão do SEFIP por meio do Conectividade Social. O responsável pela transmissão da declaração tem acesso às informações do parcelamento.

2.2. Recolhimento antecipado para trabalhadores demitidos

Para os trabalhadores que forem demitidos a partir de 08/12/2023, o empregador que se enquadra nas regras da Portaria 3.782/23 e Lei 14.437/22, deverá realizar o recolhimento antecipado das competências suspensas, que ocorrerá exclusivamente via SEFIP, por meio de edital específico a ser solicitado via Gestão de Demandas à CAIXA.

O “Manual de Orientações Gestão de Demandas FGTS” está disponível em <https://www.caixa.gov.br/Downloads> , FGTS – Manuais e Cartilhas Operacionais.

Para obter o edital para antecipação dos recolhimentos do FGTS com a isenção dos encargos, o empregador deverá acessar o Gestão de Demandas por meio do endereço <https://conectividadesocialv2.caixa.gov.br/sicns/> , opção GEDAM e abrir demanda no assunto listado abaixo, conforme “Manual de Orientações Gestão de Demandas FGTS”, para ter acesso ao Edital específico sem encargos, para as competências que tiveram a exigibilidade suspensas:

Cesta: Relacionamento com o Empregador

Serviço: Portaria 3782/23 (Uso exclusivo empregadores dos municípios de SC em estado de calamidade pública)

Produto: Recolhimento antecipado – solicitação de edital sem encargos

O edital deverá ser importado no aplicativo SEFIP, conforme orientações contidas no “Manual da GFIP/SEFIP para Usuários do SEFIP 8.4”, para geração da guia de recolhimento.

ATENÇÃO: o edital recebido é de uso exclusivo deste empregador, sendo proibido o seu compartilhamento. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis.

3. FUNCIONALIDADES DISPONÍVEIS NO SISTEMA

3.1. Consulta Declaratórias Transmitidas

Na funcionalidade CONSULTA DECLARATÓRIAS TRANSMITIDAS, o empregador poderá consultar todas as declarações enviadas até o dia 20 de março de 2024, por meio do SEFIP, na modalidade 1. As declarações estarão disponíveis após liberação das funcionalidades específicas.

Acesso à ferramenta: EMPREGADOR → CRF, PARCELAMENTOS E IMPEDIMENTOS → PARCELAMENTO LEI 14.437/22 → CONSULTA DECLARATÓRIAS TRANSMITIDAS

Consulta Declaratórias Transmitidas



Empregador
CNPJ -

Type of Registration CNPJ	Employer Registration <input type="text"/>	Name <input type="text"/>	
Competence Todos	Collection Code Todos	Tomator Registration Type CNPJ	Tomator Registration <input type="text"/>
FPAS <input type="text"/>	Archive Date <input type="text"/>	Archive Status Todas	PIS <input type="text"/>

LIMPAR CAMPOS **CONSULTAR**

Descrição dos campos e dos filtros disponíveis ao empregador:

- EMPREGADOR: serão exibidos os CNPJ para os quais o Certificado Digital ou o CPF de acesso tenham autorização;
- CNPJ, INSCRIÇÃO E NOME: após selecionada a inscrição que será consultada, o sistema exibirá automaticamente os dados da empresa;

- COMPETÊNCIA DECLARADA: é possível selecionar todas as declarações encaminhadas pelo empregador ou filtrar por uma competência específica;
- CÓDIGO RECOLHIMENTO: é possível selecionar todos os códigos utilizados nas declarações encaminhadas pelo empregador ou filtrar por um código específico, conforme codificação contida no Manual do SEFIP, disponível na área de download do sítio da CAIXA na internet;
- TIPO DE INSCRIÇÃO DO TOMADOR: o empregador que prestar informação para o tipo TOMADOR, poderá filtrar a pesquisa por CPF, CEI ou CNPJ.
- INSCRIÇÃO DO TOMADOR: informar o número de inscrição do tomador a ser consultado;
- FPAS: informar o número, com três dígitos, do FPAS declarado.
- DATA DO ARQUIVO: informar o período de envio das declarações que o empregador deseja consultar. Para consultar uma data exata, deve-se repetir a mesma data nos dois campos;
- SITUAÇÃO DO ARQUIVO: por padrão, o portal exibirá TODAS as declarações transmitidas pelo empregador até 20/03/24. O empregador poderá alterar o filtro para consultar apenas as declarações ATIVAS, INATIVAS ou EXCLUÍDAS.
- PIS: é possível filtrar a declaração encaminhada através do número do PIS informado pelo empregador no arquivo SEFIP.

3.1.1. Situação Do Arquivo de Declaração Transmitida

No campo SITUAÇÃO DO ARQUIVO é possível selecionar quais declarações o empregador deseja consultar. As declarações poderão ter as seguintes situações:

- ATIVAS: declarações que serão consideradas para composição do valor do parcelamento Lei 14.437/22;
- INATIVAS: declarações que foram substituídas por outro arquivo que contém a mesma chave, encaminhado pelo empregador via SEFIP. Declarações inativas NÃO serão consideradas para composição do parcelamento Lei 14.437/22;
- EXCLUÍDAS: declarações excluídas por comando do empregador na funcionalidade CONSULTA DECLARATÓRIAS TRANSMITIDAS. A declaração "EXCLUÍDA" não irá compor o parcelamento Lei 14.437/22. Declarações com situação EXCLUÍDA **não** poderão ser reativadas, sendo necessário nova transmissão de declaração pelo empregador, caso deseje parcelar a declaratória excluída.

3.1.2. Detalhar Declaração

Após realizar a consulta, conforme item 3.1 desta Cartilha Operacional, o sistema apresentará as informações dos arquivos de declaração encaminhados pelo empregador através do SEFIP.

Inscrição do Empregador	Código Recolhimento	Competência	Tomador Serviço	FPAS	Data/Hora Geração Arquivo	Situação	Ações
+ 	907	04/2021		515	10/05/2021 16:13:09	Ativo	 
+ 	907	04/2021		515	10/05/2021 16:13:09	Ativo	 

A pesquisa da tela CONSULTA DECLARATÓRIAS TRANSMITIDAS exibirá:

- INSCRIÇÃO DO EMPREGADOR;
- CÓDIGO DE RECOLHIMENTO do arquivo de declaração transmitido;

- COMPETÊNCIA declarada;
- TOMADOR DE SERVIÇO (se houver);
- Código FPAS;
- DATA/HORA DA GERAÇÃO DO ARQUIVO transmitido pelo empregador;
- SITUAÇÃO do arquivo;
- AÇÕES disponíveis para cada declaração exibida:
 - Detalhe: permite consultar as informações dos trabalhadores contidos no arquivo de declaração transmitido, através do download de um relatório em formato de texto.
 - Excluir: para as declarações com a situação ATIVA, será permitido ao empregador efetuar a exclusão do arquivo na composição do parcelamento Lei 14.437/22, até o dia 20/03/2024.

ATENÇÃO: Os arquivos de declarações excluídos não poderão ser reincluídos no parcelamento. Caso o empregador tenha excluído indevidamente o arquivo, deverá encaminhar nova declaração, utilizando a modalidade 1, por meio do SEFIP, desde que respeitado o prazo limite estabelecido na Medida Provisória Lei 14.437/22, até 20/03/2024. Após essa data não será permitido excluir ou transmitir declarações para inclusão no parcelamento.

Ao clicar no ícone "+", ao lado esquerdo do número de inscrição do empregador, serão exibidos os detalhes dos arquivos listados a partir da pesquisa realizada:

Inscrição do Empregador	Código Recolhimento	Competência	Tomador Serviço	FPAS	Data/Hora Geração Arquivo	Situação	Ações
+ 	907	04/2021		515	10/05/2021 16:13:09	Ativo	 
- 	907	04/2021		515	10/05/2021 16:13:09	Ativo	 
Data/Hora Processamento		Total de Trabalhadores		Valor Total Remuneração 8%		Valor Total Remuneração 2%	
24/05/2021 19:42:00		4		R\$ 9.527,83		R\$ 0,00	

- DATA/HORA PROCESSAMENTO: data e hora em que a declaração foi processada pela CAIXA;
- TOTAL DE TRABALHADORES: total de empregados informados na declaração transmitida;
- VALOR TOTAL REMUNERAÇÃO 8%: valor de remuneração 8% informado pelo empregador na declaração transmitida, incluindo valores de 13º salário;
- VALOR TOTAL REMUNERAÇÃO 2%: valor total de remuneração 2% informado pelo empregador na declaração transmitida, incluindo valores de 13º salário.

3.1.3. Excluir Declaração

A ação de exclusão, disponível na tela CONSULTA DECLARATÓRIAS TRANSMITIDAS pela utilização do botão vermelho contendo um X, do lado direito da declaração consultada, permite ao empregador excluir declarações ATIVAS para que elas não componham o parcelamento Lei 14.437/22.

Inscrição do Empregador	Código Recolhimento	Competência
	907	04/2021
Tomador Serviço	FPAS	Data/Hora Geração Arquivo
	515	10/05/2021 16:13:09
Situação	Data/Hora Processamento	Total de Trabalhadores
Ativo	24/05/2021 19:42:00	2
Valor Total Remuneração 8%	Valor Total Remuneração 2%	
R\$ 4.923,94	R\$ 0,00	

[NÃO](#)[SIM](#)

Após a confirmação de exclusão, a situação da declaração será alterada de ATIVA para EXCLUÍDA.

A exclusão da declaração é permanente e irreversível. Caso a exclusão tenha sido indevida, o empregador deverá encaminhar nova declaração, na modalidade 1, considerando o prazo limite estabelecido na Lei 14.437/22 para transmissão do arquivo, 20/02/2024.

ATENÇÃO: Após 20/03/2024 não será permitido excluir declarações do parcelamento ou transmitir novo arquivo SEFIP para suspensão do recolhimento das competências novembro e dezembro de 2023 e janeiro e fevereiro de 2024.

3.2 Consulta Parcelamento

Na opção Consulta Parcelamento Portaria Mte, o empregador tem acesso a todas as informações sobre o parcelamento dos valores declarados até 20/02/2024: valor total parcelado, consulta às guias para pagamento das parcelas, solicitação de antecipação das parcelas a vencer ou emissão de parcelas em dia ou vencidas, visualização da lista de valores regularizados manualmente, consultar o extrato de pagamento e os detalhes do saldo devedor.

O parcelamento deve ser acessado pelo seguinte caminho: acessar o www.conectividade social. Opção EMPREGADOR → **CRF, PARCELAMENTO E IMPEDIMENTOS** → **Parcelamento MP1046/2021** e **Portaria Mte** → **Consulta Parcelamento Portaria Mte**.

3.2.1 Consulta Parcelamento Portaria Mte

Nesta tela são exibidas as informações da inscrição que acessou o site www.conectividadesocial.caixa.gov.br e as opções para seleção de empresas vinculadas:



Consulta Parcelamento Portaria Mte

Empregador

Empresas Vinculadas [?](#)
Nada Selecionado

Tipo de Inscrição
CNPJ BÁSICO

Inscrição do Empregador

Nome

Inscrição do Estabelecimento

LIMPAR CAMPOS **CONSULTAR**

Na opção EMPRESAS VINCULADAS, podem ser selecionadas outras empresas associadas ao acesso do certificado digital, se for o caso.

Após verificados e selecionadas as opções desejadas, clicar em CONSULTAR.

3.2.2 Lista de Parcelamentos

Nesta tela são exibidos os parcelamentos disponíveis para a inscrição da empresa consultada:

Lista de Parcelamentos

Tipo de Inscrição CNPJ BÁSICO	Inscrição	Nome / Razão Social		
10 <input type="button" value="Resultados por Página"/>				Filtrar...
Inscrição	Data Apuração da Situação	Origem	Situação	Ações
[REDACTED]	19/09/2023	[REDACTED]	Em Dia	
[REDACTED]	19/09/2023	[REDACTED]	Em Dia	

- INSCRIÇÃO: número de inscrição completo da empresa a ser consultada;
- DATA APURAÇÃO DA SITUAÇÃO: A data para qual está posicionado a SITUAÇÃO do parcelamento;
- ORIGEM: Regulamentação que autorizou o parcelamento;
- SITUAÇÃO: situação do parcelamento (em dia, em atraso, liquidado);
- AÇÕES: acesso ao parcelamento da inscrição selecionada.

3.2.2.1 Informações

São exibidos os dados do Plano de Parcelamento baseados nas declaratórias encaminhadas até 20/02/2024.

Consulta Parcelamento Portaria Mte

Tipo de Inscrição CNPJ	Inscrição	Nome / Razão Social		
Informações		Parcelas	Antecipar Pagamento	Regularizar Parcelamento
			Extrato de Pagamento	Detalhe Saldo
Plano de Parcelamento Portaria Mte				
Situação do Parcelamento Em Dia	Data Apuração da Situação 19/09/2023			
Competência	Saldo Declarado	Saldo Regularizado	Saldo do Parcelamento	
10/2022	R\$ 4.080,00	R\$ 0,00	R\$ 4.080,00	
Total	R\$ 4.080,00	R\$ 0,00	R\$ 4.080,00	

- COMPETÊNCIA: mês da competência declarada;
- SALDO DECLARADO: valor total da competência declarada;

VOLTAR

- **SALDO REGULARIZADO**: exibe o valor total regularizado pelo empregador. Ao colocar a seta em cima da lupa é exibido os tipos de regularização efetuadas pelo empregador e o valor regularizado (valor pago parcela, valor pago antecipação e valor regularização manual).

3.2.2.2 Parcelas

São exibidas as parcelas a serem pagas, regularizadas ou vencidas, assim como o valor e a data de vencimento.

Informações **Parcelas** Antecipar Pagamento Regularizar Parcelamento Extrato de Pagamento Detalhe Saldo

Parcelas DETALHAR PARCELAS

Resultados por Página: 10

Parcela	Tipo da Parcela	Valor da Parcela	Data de Vencimento da Parcela	Situação	Tem Guia Gerada?	Ações
1	MENSAL	R\$ 2.800,00	22/09/2023	Vencida	✓	
2	MENSAL	R\$ 2.800,00	06/10/2023	Vencida	✗	

Mostrando 1 de 2 resultados

Anterior 1 Próximo

VOLTAR

- **PARCELA**: número da parcela.
- **TIPO DE PARCELA**: MENSAL
- **VALOR TOTAL DA PARCELA**: valor total a pagar, vencido ou regularizado;
- **DATA DO VENCIMENTO DA PARCELA**: exibe a data em que a parcela deve ser paga. No caso dos parcelamentos para a Portaria do TEM, os vencimentos serão todo dia 20 dos meses indicados para pagamento do parcelamento;
- **SITUAÇÃO**: No prazo, quitada, regularizada/antecipada, em atraso;
- **TEM GUIA GERADA?**: se a solicitação de guia para pagamento já foi efetuada, será exibido o ícone . Caso contrário, será exibido o ícone ;
- **AÇÕES**: caso não haja guia emitida, o empregador pode solicitar a emissão no ícone , onde será possível escolher a data de vencimento da guia a ser paga.

IMPORTANTE: guias geradas ou quitadas após a data de vencimento terão acréscimo de encargos.

Para o caso de guia gerada anteriormente, será exibida uma lupa  para visualização das informações das guias emitidas para a parcela consultada, inclusive as vencidas ou canceladas. Ao clicar na lupa, o empregador pode escolher, na coluna ações, se deseja visualizar a guia emitida, consultar o detalhe da guia ou cancelar a guia emitida.

Na opção DETALHAR GUIA, é possível consultar todas as informações da guia gerada, inclusive quanto do valor é para pagamento mensal e quanto é para pagamento de 13º salário, por exemplo (lupa na coluna Depósito FGTS).

Na coluna ENCARGOS, é exibido o valor acrescido à parcela decorrente de pagamento após o vencimento.

Consulta Guia de Arrecadação

Recolhimento Parcelamento Portaria Mte

Empregador

Nome



Inscrição



Dados da Guia

Tipo do Recolhimento

Guia Parcela MP1109/22

Identificador da Guia



Data de Vencimento

03/04/2024

Data de Geração da Guia

03/04/2024 16:55:00

Situação da Guia

Disponível para Pagamento

Data da Situação

03/04/2024

Código de Barras



Valores

Depósito FGTS

R\$ 2.800,00 

Encargos

R\$ 593,29 

Total da Guia

R\$ 3.393,29

Ao fim da tela, há a opção de VOLTAR para a página anterior, VISUALIZAR GUIA gerada e a RELAÇÃO DE TRABALHADORES contemplados na guia emitida.

3.2.2.3 Antecipar Pagamento

A antecipação de pagamentos poderá ocorrer a qualquer tempo. Esta opção possibilita ao empregador antecipar o pagamento devido a um ou mais trabalhadores (em caso de rescisão o contrato de trabalho, por exemplo). Para conferência, na página PARCELAS, clicar na opção DETALHAR PARCELAS. Será exibida a lista de todos as parcelas do contrato, bem como os trabalhadores incluídos em cada parcela.

Informe os Dados para a Geração da Guia de Antecipação

Data de Vencimento da Guia*

Insira a Relação de Trabalhadores da Guia

NIS do Trabalhador*

Lista de Trabalhadores

10 Resultados por Página

Filtrar...

NIS Nome Valor Total Ações

Nenhum Trabalhador Informado

Mostrando 0 de 0 resultados

Anterior Próximo

LIMPAR CAMPOS GERAR GUIA

- DATA DE VENCIMENTO DA GUIA: campo obrigatório. Deve ser preenchido com a data de vencimento desejada pelo empregador, respeitando-se o prazo de até 7 dias a partir da data corrente.

Para conferência, na tela PARCELAS, clicar na opção DETALHAR PARCELAS. Será exibida a lista de todos as parcelas do contrato, bem como a relação de trabalhadores incluídos em cada uma.

- NIS DO TRABALHADOR: incluir o NIS do(s) trabalhador(es) a terem os valores antecipados. A cada NIS, o empregador deve clicar em para inclusão do trabalhador na lista da nova guia a ser gerada.

Caso o trabalhador esteja contemplado em uma guia emitida e não vencida, é exibida a mensagem "Trabalhador com guia ativa gerada para parte do saldo contido no parcelamento. Para antecipar todo o saldo deste trabalhador, é necessário cancelar a(s) guia(s) ativa(s) não paga(s). Deseja antecipar apenas o saldo restante?".

Se o empregador optar por cancelar a(s) guia(s) emitida(s) e não quitada que contém o trabalhador a ter o pagamento antecipado, ler **item 3.2.2**.

Após a inclusão de todos os trabalhadores, clicar em GERAR GUIA.

IMPORTANTE: a antecipação de pagamento é irreversível. Após a emissão da Guia de Antecipação, mesmo que esta seja cancelada, o valor não retornará à parcela original, portanto o pagamento deve, obrigatoriamente, ser realizado pela guia de antecipação. Em caso de guia vencida e não paga, é possível gerar nova guia com nova data de vencimento.

3.2.2.3.1 Consultar Antecipações

Nesta tela, é possível consultar todas as antecipações solicitadas pelo empregador, com a opção de ver quais trabalhadores foram vinculados a cada guia antecipada e consultar a guia emitida.

Antecipar Pagamento Consultar Antecipações

Consultar Antecipações

Data da Antecipação NIS

LIMPAR CAMPOS CONSULTAR

Lista de Antecipações

10 Resultados por Página Filtrar...

Data da Antecipação	Valor da Antecipação	Tem Guia Gerada?	Quitada	Ações
03/04/2024	R\$ 2.800,00	✓	Não	A S

Mostrando 1 de 1 em 1 resultados Anterior 1 Próximo

VOLTAR

No campo DATA DA ANTECIPAÇÃO, preencher com a data em que a solicitação foi efetuada e no campo NIS informar o número do trabalhador para o qual deseja consultar se há ou não antecipação.

Estes campos não são obrigatórios. O empregador pode deixar em branco e clicar em CONSULTAR para exibir todas as solicitações de antecipação.

Na LISTA DE ANTECIPAÇÕES, o empregador tem acesso aos dados da guia e na coluna AÇÕES é possível consultar a lista de trabalhadores incluídos na guia , bem como visualizar a guia emitida .

3.2.2.3.2 Guias Geradas para a Antecipação

Ao clicar na lupa  para visualização da guia, será exibida a seguinte tela:

Guias Geradas para a Antecipação

10 Resultados por Página Filtrar...

Id da Guia	Data Vencimento	Valor	Situação	Valor Pago Depósito	Valor Pago Encargo	Data de Pagamento	Ações
40096463	11/03/2024	R\$ 3.944,91	Vencida	R\$ 0,00	R\$ 0,00		V S X

Mostrando 1 de 1 em 1 resultados Anterior 1 Próximo

VOLTAR

Na coluna AÇÕES é possível consultar a guia já emitida , consultar os detalhes da guia  e cancelar a guia emitida .

3.2.2.4 Regularizar Parcelamento

A opção REGULARIZAR PARCELAMENTO permite ao empregador realizar a baixa de valores no parcelamento que entenda já terem sido pagos ou para os quais não concorde com a cobrança.

IMPORTANTE: as informações de regularização realizadas pelo empregador serão disponibilizadas à SIT – Subsecretaria de Inspeção do Trabalho, ente responsável pela fiscalização e verificação do cumprimento das obrigações junto ao FGTS.

É possível realizar a regularização do valor devido a um ou mais trabalhadores, da totalidade do plano de parcelamento, do trabalhador por meio do detalhamento do valor devido e da competência total declarada.

A regularização é permitida até a data-fim da vigência do plano de parcelamento.

- **TIPO TRABALHADOR:** é exibida a competência na qual o valor devido ao trabalhador está contemplado, o saldo total declarado para o trabalhador, o saldo remanescente (máximo que poderá ser regularizado) e o valor a regularizar (caso deseje regularizar apenas parte do valor disponível);
- **TIPO PLANO:** Essa opção destina-se a regularização de todo o saldo do plano. Para os planos com guias ativas geradas e não quitadas, para regularizar todo o saldo não pago é necessário cancelar essas guias ativas e não quitadas;
- **TIPO TRABALHADOR DETALHADO:** é exibido o CNPJ completo ao qual o trabalhador está subordinado, a competência na qual o valor devido ao trabalhador está contemplado, o tipo de depósito devido, o saldo total declarado para o trabalhador, o saldo remanescente (máximo que poderá ser regularizado) e o valor a regularizar (caso deseje regularizar apenas parte do valor disponível);
- **COMPETÊNCIA:** São exibidos os saldos ainda não pagos do parcelamento, excluídos os valores em guias ativas e não quitadas. Poderá ser selecionada uma ou mais competências ou utilizar-se da opção TODOS para cancelar todas as competências listadas, conforme exemplo abaixo.

Regularizar Parcelamento

Tipo
Competência

Valores a Regularizar da Competência

Tipo
Competência

Regularização	Valor Total	Competência	Saldo no Parcelamento	Saldo Disponível a Regularizar	Valor a Regularizar
Todas	R\$ 0,00	01/2019	R\$ 302,90	R\$ 302,90	R\$ 0,00
	R\$ 0,00	02/2019	R\$ 342,80	R\$ 342,80	R\$ 0,00
	R\$ 0,00	03/2019	R\$ 528,57	R\$ 528,57	R\$ 0,00
	R\$ 0,00	04/2019	R\$ 536,86	R\$ 536,86	R\$ 0,00
Total	R\$ 1.711,13			R\$ 1.711,13	R\$ 0,00

As informações de regularização realizadas pelo empregador serão disponibilizadas à SIT – Subsecretaria de Inspeção do Trabalho, ente responsável pela fiscalização e verificação do cumprimento das obrigações junto ao FGTS.

CONFIRMAR

3.2.2.4.1 Consultar Regularizações

Nesta tela é possível consultar as regularizações efetuadas por NIS informado, ou emitir a relação de regularizações em arquivo .csv.

Informações Parcelas Antecipar Pagamento **Regularizar Parcelamento** Extrato de Pagamento Detalhe Saldo

Regularizar Parcelamento **Consultar Regularizações** Regularizações Canceladas

Consultar Regularizações

Tipo
Trabalhador

NIS*
124.48510.52-2
Campo obrigatório.

GERAR CONSULTA CSV - TODAS REGULARIZAÇÕES

LIMPAR CAMPOS **CONSULTAR**

VOLTAR

Após a consulta por NIS é possível ver os detalhes da regularização ou então cancelar a regularização efetuada. Os valores das regularizações que forem canceladas retornam para a parcela/data de vencimento na qual estavam na geração do parcelamento.

Lista de Regularizações

Tipo	NIS	Nome		
Trabalhador	124.48510.52-2	ANGELA CRISTINA DA SILVA DOS SANTOS		
10	Resultados por Página	Filtrar...		
Data da Regularização	Situação	Competência	Valor	Ações
05/04/2024	Concluída	01/2019	R\$ 200,68	
05/04/2024	Concluída	03/2019	R\$ 196,32	
05/04/2024	Concluída	04/2019	R\$ 196,32	

3.2.2.5 Extrato de Pagamento

Nesta tela é possível gerar um arquivo com a lista detalhada de pagamentos efetuados para a quitação dos débitos do parcelamento.

Informações Parcelas Antecipar Pagamento Regularizar Parcelamento **Extrato de Pagamento** Detalhe Saldo

Extrato de Pagamento

SOLICITAR EXTRATO DE PAGAMENTO

Lista de Extratos Solicitados

10 Resultados por Página Filtrar...

Solicitação	Inicio do Processamento	Término do Processamento	Ações
04/04/2024 15:17:26	04/04/2024 15:17:26	04/04/2024 15:17:26	
08/03/2024 14:12:26	08/03/2024 14:12:26	08/03/2024 14:12:26	

Mostrando 1 de 2 em 2 resultados Anterior 1 Próximo

O arquivo é gerado com base na data corrente. Ao clicar em SOLICITAR EXTRATO DE PAGAMENTO, o sistema disponibiliza o arquivo para download na LISTA DE EXTRATOS SOLICITADOS e o download é realizado pelo ícone .

3.2.2.6 Detalhe Saldo

A opção DETALHE SALDO permite ao empregador consultar o detalhamento total dos valores considerados para formação do parcelamento.

Informações Parcelas Antecipar Pagamento Regularizar Parcelamento Extrato de Pagamento **Detalhe Saldo** **SOLICITAR DETALHE SALDO DO PLANO**

Detalhe Saldo

SOLICITAR DETALHE SALDO DO PLANO

Lista de Detalhes do Saldo Solicitados

10 Resultados por Página Filtrar...

Solicitação	Inicio do Processamento	Término do Processamento	Ações
08/03/2024 14:12:49	08/03/2024 14:12:49	08/03/2024 14:12:49	

Mostrando 1 de 1 em 1 resultados Anterior 1 Próximo

O arquivo é gerado com base na data corrente. Ao clicar em SOLICITAR DETALHE SALDO DO PLANO, o sistema disponibiliza o arquivo para download na LISTA DE DETALHES DO SALDO SOLICITADOS e o download é realizado pelo ícone .

4. CANAIS DE ATENDIMENTO

As informações necessárias ao pagamento do Parcelamento Lei 14.437/22 estarão disponíveis no sítio www.fgts.caixa.gov.br .

Para outras informações, o empregador pode solicitar atendimento 24 horas por dia, nos canais:

CAIXA CIDADÃO (PIS, Benefícios Sociais, FGTS e Cartão Social)	0800 726 0207 (*consulta eletrônica disponível 24 horas)
SUPORTE TECNOLÓGICO	4004 0104 - Capitais e Regiões Metropolitanas; ou 0800 104 0104 - Demais regiões
DEFICIENTES AUDITIVO E DE FALA	0800 726 2492 (*24 horas)

The logo for CAIXA, featuring the word "CAIXA" in a bold, white, sans-serif font. The letter "I" has a diagonal orange bar through it, and the letter "X" has a diagonal orange bar through it, creating a stylized "X" shape within the word.

CAIXA